**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - FUNPAPA.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS -**

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**Belém – PA, 2019**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei Municipal nº 9.412, de 18 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças da Proteção Social Especial no município de Belém-PA.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
   1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Belém-PA, destinado ao atendimento de grupo de até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, inclusive criança com deficiência, se houver demanda, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA), mediante a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelos normativos Constitucionais, Federais, Estaduais e Municipais, dentre os quais se destacam a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da que integram a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS; a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01 de 18 de junho de 2009 que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”; a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; e demais regulamentos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por OSC, visando a celebração do Termo de Colaboração para oferta do Serviço de Acolhimento na modalidade de atendimento em unidade institucional, destinada ao atendimento em grupo de até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA)

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para atendimento de grupo de até 20 crianças, desenvolvido em unidade institucional semelhante a uma residência, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, se houver demanda, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, mediante a concessão de apoio da administração pública com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo ser considerada a descrição do Serviço e a equipe técnica prevista no ANEXO V – Referências para Colaboração, do presente Edital.

2.2. A execução do serviço socioassistencial objeto deste Edital, compreendendo o período de 12 (doze) meses, deverá obrigatoriamente ser realizado de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), nas Resoluções Conjuntas do CNAS e CONANDA nº 001/2006 e nº 001/2009, bem como princípios, diretrizes e orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.3. O Termo de Colaboração será formalizado considerando a ordem de classificação das Propostas e Planos de Trabalho em relação ao número de metas referenciado neste Edital a disponibilidade orçamentária.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; por sua vez, a Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435/2011 em seu art. 6º, § 1º, prevê que as ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A Política Municipal de Assistência Social no município de Belém compreende um conjunto das ações, programas, projetos e serviços de proteção social desenvolvido pela FUNPAPA que são ofertados segundo as diretrizes de organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade, pautados nos pressupostos do ECA, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), em articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A promulgação do ECA, em 1990, firmou a concepção sobre crianças e adolescentes como sujeitos de direito em peculiar condição de desenvolvimento, restando assegurado o caráter provisório e excepcional da medida protetiva de afastamento da criança do convívio familiar, recorrendo ao encaminhamento da criança/adolescente ao serviço de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família, exemplo dos casos de violência e abuso praticada por familiar agressor no âmbito da moradia comum.

Os serviços de acolhimento tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária, podendo ser ofertado através das instituições governamentais ou privadas integrantes da rede socioassistencial, mediante o estabelecimento de parceria com o Poder Público objetivando que a oferta do serviço de acolhimento para crianças, no município de Belém, ocorra em quantidade e qualidade suficientes, segundo as diretrizes e princípios metodológicos estabelecidos para esse tipo de atendimento socioassistencial, concorrendo para o cumprimento de sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção assistencial que efetivamente favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento das crianças atendidas e o empoderamento de suas famílias.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a execução do Objeto deste Edital em formato de rede, sendo necessário que o proponente seja o executor da proposta.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
4. Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. Possuir experiência prévia na realização do Objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta, através da declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém – COMDAC/Belém confirmando a execução do Serviço de Acolhimento.
6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do Objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do Objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do Objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do Objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da FUNPAPA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o Órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 781/2019, de 06 de setembro de 2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 30/09/2019 |
| 2 | Apresentação das propostas pelas OSCs. | 01/10/2019 a 30/10/2019 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 31/10/2019 a 06/11/2019 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 08/11/2019 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 11/11/2019 a 15/11/2019 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 18/11/2019 a 20/11/2019 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 22/11/2019 |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belém / Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA na internet ([www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas OSCs

7.4.1. A participação da OSC no processo de Chamamento Público se efetivará com a apresentação da Proposta (Projeto) com Plano de Trabalho anexo e ofício dirigido à Presidente da Fundação Papa João XXIII, devendo ser colocada dentro de um envelope lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019”.

7.4.2. A Proposta (Projeto) com Plano de Trabalho deverá ser protocolado na Sede da FUNPAPA, sito à Avenida Rômulo Maiorana, 1018, bairro do Marco, dirigido à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, no período de 01/ 10 /2019 a 30 / 10 / 2019, no horário das 8h às 14h.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a Proposta com Plano de Trabalho em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinados pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura Municipal de Belém/Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, a fim de que seja gerado apenas 01 (um) processo administrativo por OSC participante. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.

7.4.6. Observado o que demais dispõe o presente Edital, as Propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A justificativa com a descrição da realidade da territorialidade que motivou a OSC a participar do referido Edital de Chamamento Público nº 001/2019 apresentando nexo entre essa realidade e os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional, observando a matriz padronizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009).

b) As ações a serem executadas; a previsão das receitas e despesas; as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

c) Os recursos para custeio das atividades programadas para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, definidos a partir dos seguintes parâmetros: meta de atendimento para até 20 (vinte) crianças, destinada ao acolhimento em grupo de até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA); os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

d) Descrição da equipe de referência exigida para executar o Serviço de Acolhimento Institucional, em número adequado ao atendimento, conforme o ANEXO V – Referências para Colaboração.

e) Valor global da Proposta.

7.4.7. As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação do Serviço de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade neste Município deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do plano de trabalho, observando as providências estabelecidas no item 7.4 deste Edital, com ofício dirigido à Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA indicando o número do presente Edital (ANEXO VIII).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC’s concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação** |
| (A) Justificativa com a descrição da realidade da territorialidade devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou metas a serem atingidas no projeto proposto. | - Grau pleno da descrição (1,5 ponto)  - Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 1,5 |
| (B) Adequação da Proposta aos objetivos que orientam a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças sob medida de proteção (Art. 98 do ECA) na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, (descrito no ANEXO V deste Edital). | - Grau pleno de adequação (2,5)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,5 |
| (C) Descrição das metas a serem atingidas e das ações/atividades executadas; da forma de execução das ações/atividades; alcance dos indicadores que aferirão os cumprimentos das metas a elas atreladas. | -Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)  - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 5,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta: previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos). | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);  - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);  - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta. | 1,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos.

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016).

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (A) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belém/ FUNPAPA na internet ([www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)) e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de instrumental, conforme modelo (ANEXO IX), a ser protocolado na Sede Administrativa da FUNPAPA.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme solicitação do proponente, a ser protocolado na Sede Administrativa da FUNPAPA.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência presencialmente, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Fundação, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. |
| 3 | Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Realização de Visita Técnica |
| 5 | Parecer de órgão técnico após visita in loco, e assinatura do Termo de Colaboração. |
| 6 | Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. |

8.2. Etapa 1: Para a celebração da parceria, a FUNPAPA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, reapresentar o seu Plano de Trabalho com ajustes e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os ANEXOS IV – Modelo de Plano de Trabalho e V– Referências para Colaboração.

8.2.2. Os recursos que serão repassados às OSC financiarão as despesas programadas nas seguintes naturezas: gêneros de alimentação, de acordo com o cardápio com padrões nutricionais a ser elaborado por profissional de nutrição, matéria educativo e esportivo e didático pedagógicos para oficinas socioeducativas; material de limpeza e higienização, conforme atividades programadas; despesas com aluguéis de equipamentos e vale-transporte para a população assistida pelo serviço; serviços gráficos; fornecimento de alimentação (registra o valor da despesa com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, utilizados na execução das atividades), como também as despesas com locomoção e meios de transportes para os usuários nas atividades programadas (ex. aluguel de veículos para o transporte de crianças e adolescentes).

8.2.3. As OSC se responsabilizarão pelo custeio da equipe do Serviço de Acolhimento Institucional e pelo pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, tais como: internet, aluguel de imóveis, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, e similares.

8.2.4.  A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8.2.2 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no portal de compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho com ajustes, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art2i), nos [incisos I a V do caput do art. 33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33i) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art34ii), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.9. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, e tais documentos deverão ser protocolados na Sede da FUNPAPA, sito a Avenida Rômulo Maiorana, nº 1018, bairro do Marco.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a FUNPAPA deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Esta Etapa 2 engloba, ainda, os ajustes do plano de trabalho. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus ANEXOS (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a FUNPAPA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.5. Poderá ser realizada visita técnica para verificação in loco das informações prestadas pela entidade.

8.4. Etapa 3: Aprovação do Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016), para aprovação final.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria, preferencialmente servidor efetivo do quadro técnico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo, quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. Programação orçamentária e o valor previsto para a realização do Objeto deste Edital**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Funcional Programática:

1) 2.01.31.08.244.0001

   Atividade: 2007

   Sub-ação: 005

   Tarefa: 009

   Natureza da Despesa: 33504300

   Fonte: 1311020300

   Fundo: FMAS

2) 2.01.31.08.244.0001

   Atividade 2007

   Sub-ação: 005

   Tarefa: 016

   Natureza da Despesa: 33504300

   Fonte: 2311020300

   Fundo: FMAS

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da FUNPAPA, autorizado pela Lei nº 9.412 de 18 de dezembro de 2018, por meio do Programa Atenção Integral das Políticas de Saúde e Assistência.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a FUNPAPA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela FUNPAPA, nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizado será de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). No caso de parceria com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. Para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de 0 a 12 anos incompletos, no período de 12 (doze) meses, será repassado à OSC contemplada pelo atendimento em grupo de até 20 (vinte) crianças por mês, o valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) por ano, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho da proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6.  A liberação das parcelas do recurso obedecerá ao previsto no Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com o atingimento das metas da parceria e da realização das ações/atividades descritas no Cronograma de Atividades propostas no Plano de Trabalho referente a cada mês da execução do objeto da parceria. A liberação da 1ª parcela será imediata, e das subsequentes, ocorrerá após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto-REO e do Relatório de Execução Financeira-REF do Termo de Colaboração, referentes às ações realizadas no Serviço de Acolhimento Institucional no mês correspondente, e da aprovação da prestação de contas dos serviços e metas com detalhamento dos recursos pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para execução de seu Objeto, admitidas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; seu cônjuge ou companheiro e; parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belém na internet e no Diário Oficial do Município de Belém, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma presencial, por petição protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a Presidente da FUNPAPA.

11.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A FUNPAPA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC’s concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência 12 meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da Presidente da FUNPAPA.

11.9. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das demais das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da OSC no Processo de Seleção.

11.10. Constituem ANEXOS do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO V – Referências para Colaboração;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO VIII – Ofício de apresentação da Proposta (projeto) e Plano de Trabalho.

ANEXO IX- Interposição de Recurso

Belém-PA, 26 de setembro de 2019.

LUZINETE MAIA SILVA

Presidente a Comissão de Seleção

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO

Presidente da FUNPAPA

**ANEXO I**

(Papel timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018- FUNPAPA e em seus ANEXOS, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

(Papel timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *(identificação da organização da sociedade civil – OSC )*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

......................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

*OBS: A organização da sociedade civil poderá adotar outras redações, como abaixo sugerido, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

*OU*

* *.... pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

*OU*

* *... dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.*

**ANEXO III**

(Papel timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

a) não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

1. não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
2. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

................................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

(Papel timbrado da OSC)

**PLANO DE TRABALHO (**Lei n.º 13.019/2014)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PLANO DE TRABALHO | | | | | | **FOLHA 1/4** | | |
| **1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** | | | | | | | | |
| Nome da OSC | | | | | | C.N.P.J | | |
| Endereço | | | | | | | | |
| Cidade | UF | | CEP | DDD/Telefone | | | | E-mail |
| E- mail | | | | | | | | |
| Número de Inscrição no COMDAC e no CMAS e data de validade | | | | | | | | |
| Conta Corrente | Banco | | Agência | Praça de Pagamento | | | | |
| Nome do Responsável pela OSC | | | | | CPF | | | |
| RG/Órgão Exp. | | Cargo/Função | | DDD/ Telefone | | | | |
| Endereço | | | | | | | C.E.P | |

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Identificação do Objeto**  *Exemplo: O OBJETO é o produto do convênio, observados as suas finalidades. Portanto, o Plano de Trabalho deve apresentar a descrição completa do Objeto a ser executado, de forma clara, direta e concisa.* | **Período de Execução** | |
| **Início** | **Término** |
|  |  |
| **Justificativa da Proposição**  *Descrição da realidade da territorialidade que motivou a OSC a participar do referido Edital de Chamamento apresentando nexo entre essa realidade e os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, gerais e por faixa etária correspondente, observando a matriz padronizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.* | | |

**3 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Metas**  *(Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)* | **Indicadores**  *(de acordo com cada meta)* | **Meios de Verificação**  *(relatório de crianças acolhidas com medida protetiva, declaração escolar, Número de Inscrição Social - NIS), outros.* | **Prazo**  *(para o cumprimento de cada meta)* |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**4 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS**

Exemplo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ação / Atividade | Mês01 | Mês02 | Mês03 | Mês04 | Mês05 | Mês06 | Mês07 | Mês08 | Mês09 | Mês10 | Mês11 | Mês12 |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (podem ser programadas despesas com alugueis de equipamentos utilizados na execução das atividades, e vale-transporte para os usuários; serviços gráficos; fornecimento de alimentação: aquisição de refeições prontas, inclusive lanches e similares)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Atividade | Descrição do serviço | Valor Unitário | Quantidade | Valor total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Material de Consumo (podem ser programadas despesas com gêneros de alimentação conforme cardápio a ser oferecido aos usuários do serviço; material educativo, esportivo ou didático pedagógico para as oficinas socioeducativas; material de limpeza e higienização, conforme as atividades programadas)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Atividade | Descrição do item | Valor Unitário | Quantidade | Valor total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Despesas com Locomoção (podem ser programadas as despesas com a locomoção e meios de transportes para a população assistida – ex. aluguel de veículos para o transporte de crianças e adolescentes em passeios e eventos)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Atividade | Descrição do item | Valor Unitário | Quantidade | Valor total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESAS** | **TOTAL MÊS** | **TOTAL 12 MESES** |
| Serviços de terceiros - pessoa jurídica |  |  |
| Material de consumo |  |  |
| Despesas com locomoção |  |  |
| TOTAL |  |  |

**6 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO** (o repasse de cada parcela corresponde a três (3) meses de execução do objeto)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela |
| R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 |
| 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 | R$10.000,00 |

**7– DECLARAÇÃO**

|  |
| --- |
| Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Belém e Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União, na forma deste Plano de Trabalho.  N. termos,  Pede deferimento,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Belém/PA, de de 20\_\_\_ (representante da OSC Proponente) |

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

|  |
| --- |
| Aprovado.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Belém/PA, de de 20 \_\_\_ (Presidente da FUNPAPA) |

**ANEXO V**

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Orientações para elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC

(contém a definição prévia de objetivos, ações e indicadores que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e plano de trabalho).

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**1 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O Acolhimento Instituição provisório e excepcional para crianças de ambos sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência sob medida de proteção(Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescentes) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da comunidade de origem das crianças atendidas, Grupos de crianças com vínculos de parentesco – irmãos, primos e etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O Serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos tá 20 crianças. Poderá contar com espaço especifico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários

**2 – PÚBLICO ALVO**

O Serviço de Acolhimento Institucional, objeto do presente Edital, tem como público alvo crianças na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, afastadas do convívio familiar e sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**3 - OBJETIVO GERAL:**

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
4. Possibilitar a convivência comunitária;
5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
6. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

a) Assegurar o cofinanciamento dos serviços de alta complexidade de crianças e adolescentes, abrigadas através de medidas protetivas de financiamento nos seus custos reais e metas atendidas, para que as entidades possam se viabilizar.

b) Atuar de forma articulada com as unidades públicas de educação, saúde e assistência social para viabilizar a integração intersetorial e a articulação em rede de atendimento com o serviço de CREAS, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça.

c) Implementar a construção do PIA de forma coletiva integrando todos os serviços envolvidos no acolhimento e no atendimento da criança e do adolescente e sua família, buscando a reintegração familiar e social.

d) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

e) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

**5 - FUNCIONAMENTO:**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o período de funcionamento é ininterrupto (24 horas/dia).

**6 - FORMAS DE ACESSO:**

O Serviço de Acolhimento Institucional deve ocorrer por determinação judicial.

**7 - UNIDADE:**

O serviço deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**8 - ABRANGÊNCIA:** Municipal

**9 - PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS:** Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**10 - EQUIPE TÉCNICA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** (De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e Resolução CNAS nº 9/2014) | | |
| **Coordenador** | | |
| **Perfil** | * Profissional com formação de nível superior e experiência em função congênere. * Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção a infância e juventude, políticas públicas e de rede de serviços da cidade e região. | |
| **Quantidade** | 01 Profissional para cada serviço | |
| **Principais Atividades**  **Desenvolvidas** | | * Gestão da entidade * Elaboração em conjunto om a equipe técnica e demias colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço. * Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. * Articulação com a rede de serviços * Articulação com o Sistema de Garantias de Direitos |
| **EQUIPE TÉCNICA** | | |
| **Perfil** | | * Formação Mínima: Nível Superior * Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação do risco |
| **Quantidade** | | * 2 profissionais para atendimento até 20 crianças, adolescentes e famílias em situação de risco * Carga horária mínima indicada 30 horas semanais |
| **Principais Atividades Desenvolvidas** | | * Elaboração em conjunto com o/a Coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço. * Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração famíliar; * Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários. * Apoio e acompanhamento do trabalho e desenvolvido pelos educadores/cuidadores * Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias. * Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. * Elaboração encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança apontando as possibilidades de reintegração familiar, ou a necessidade de aplicação de novas medidas ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. * Preparação da criança para o desligamento em parceria com o(a) cuidador(a)/Educador(a) de referência * Mediação em parceria com o educador/cuidador de referência do processo de aproximação e fortalecimento da construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. |
| **Educador Social/cuidador** | |  |
| Perfil | | * Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica * Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. |
| Quantidade | | * 1 profissional para até 10 usuários, por turno * A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com necessidades especiais de saúde ou idade inferior a 01 ano)  1. 1 cuidador para cada 08 usuários, quando houver 1 usuário de demanda específicas 2. 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuário com demanda específicas |
| Principais Atividades Desenvolvidas | | * Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; * Organização do ambiente(espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança; * Auxilio à criança para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; * Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança, de modo a presevar a sua história de vida; * Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outrso serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar desse acompanhamento; * Apoio na preparação da criança para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. |

**11 – AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO**

**Trabalho Social essencial ao serviço**: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

**12 - AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

1. Ser acolhido em condições de dignidade;
2. Ter sua identidade, integridade e história de via preservada;
3. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
4. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
5. Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda dos pertences pessoais.

ESPECÍFICA:

Para crianças: ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança.

SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

1. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
2. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL:

1. Ter endereço institucional para utilização como referência;
2. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
3. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
4. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
5. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
6. Ter acesso a documentação civil;
7. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
8. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
9. Ser preparado para o desligamento do serviço.

ESPECÍFICAS: Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

**13 - Resultados Esperados:**

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

- Indivíduos e famílias protegidas;

- Construção da autonomia;

- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

**14 - INDICADORES DE RESULTADOS:**

1. Percentual de crianças que retornaram à família de origem/extensa ou substituta (calculado em relação ao número de crianças que ingressaram no mês somado as já residentes) – **META: igual ou superior a 80%**
2. Percentual de famílias de crianças acolhidas inseridas no Cadastro Único – **META: 90%**
3. Percentual de crianças, na faixa etária de 02 a 12 anos incompletos, inseridas na rede formal de ensino – **META: igual ou superior a 80%.**
4. Percentual de familiares que visitam as crianças acolhidas envolvidas nas atividades do acolhimento e reintegração – **META: igual ou superior 80%**
5. Percentual de crianças participantes em atividades coletivas internas (atividades recreativas, oficinas, passeios, reuniões de convivência, rodas de conversa, outras e etc.) – **META: igual ou superior a 90%.**

**15 – SUGESTÕES DE BIBLIOGRAFIA DE APOIO PARA CONSULTA**

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990,

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: Resolução CNAS 109/2009.

BRASIL. Caderno “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, 2ª ed. CNAS-CONANDA, Brasília, junho de 2009.

BRASIL. Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, dezembro de 2006.

**ANEXO VI**

(Papel timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA, E [OSC]

A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana, nº1018, Marco, representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG Nº. 2662453- SSP-PA, CIC/MF Nº. 615241742-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONCEDENTE ou FUNPAPA, e (organização da sociedade civil), inscrita (o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_\_, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, representada pelo *(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação*), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças da Proteção Social Especial no município de Belém-PA, no total de 20 (vinte) metas, destinada ao atendimento de grupo de até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA), Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Belém, pelas Organizações da Sociedade Civil de atendimento, de forma complementar e subsidiária em regime de mútua colaboração com a Administração Pública através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, mediante a concessão de apoio com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tudo na forma detalhada no Edital de Chamamento Público nº 001/2019- FUNPAPA, parte integrante do presente Termo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA FUNPAPA:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.

b) Através do gestor da parceria, preferencialmente servidor do quadro efetivo técnico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular.

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração.

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observada o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

3.2 – A FUNPAPA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) divididos em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada**,** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

1) 2.01.31.08.244.0001

   Atividade: 2007

   Sub-ação: 005

   Tarefa: 009

   Natureza da Despesa: 33504300

   Fonte: 1311020300

   Fundo: FMAS

2) 2.01.31.08.244.0001

   Atividade 2007

   Sub-ação: 005

   Tarefa: 016

   Natureza da Despesa: 33504300

   Fonte: 2311020300

   Fundo: FMAS

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A FUNPAPA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento.

4.1.1 - Para o desenvolvimento de 12 (doze) meses do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional será repassado à OSC, por grupo de até 20 crianças e/ou adolescentes o valor global de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

4.1.2 -  As liberações de recursos obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com o atingimento da meta da parceria, e da realização das ações/atividades descritas no Cronograma de Atividades propostas no Plano de Trabalho referente a execução do objeto da parceria. A liberação da 1ª parcela será imediata e as subsequentes. As demais parcelas serão liberadas após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto-REO e do Relatório de Execução Financeira-REF do Termo de Colaboração, referentes às ações realizadas no mês correspondente, mediante a aprovação da prestação de contas pelo Gestor da Parceria, pelo Técnico de Referência do CRAS e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de  trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em consonância com o previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto no prazo de 12 meses.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a FUNPAPA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas (Parcial ou Final), a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria (Prestação de Contas Final) ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A Prestação de Contas relativa à execução do Plano de Trabalho dar-se-á a cada mês referente a cada parcela repassada pelo Concedente (Prestação de Contas Parcial), mediante a análise dos documentos previstos no Termo de Colaboração, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto -REO, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira- REF do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A FUNPAPA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação do novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas ao e-mail [parcerias.funpapa@gmail.com](mailto:parcerias.funpapa@gmail.com) , ou via protocolo na sede administrativa da FUNPAPA, sito a Av. Romulo Maiorana, 1018, Marco, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, de de 20­\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da FUNPAPA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal (Organização da Sociedade Civil)

Testemunhas:

**ANEXO VIII**

(Papel timbrado da OSC)

Ofício nº .........../20\_\_\_\_\_.

Belém/PA, de de 20\_\_\_\_.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2019 - FUNPAPA

Senhor (a) Presidente,

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, apresentamos Proposta (Projeto) para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para celebração de parceria com o município de Belém, por meio da Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA, nos termos detalhados no presente Plano de Trabalho.

Por oportuno, credenciamos o (a) Sr. (a) ......................................................, portador da Carteira de Identidade nº ................../............., e-mail .................................., para que represente nossa organização, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar o Termo de Parceria, atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste Chamamento Público.

.........................................................................................

(Nome e assinatura do responsável da OSC)

**ANEXO IX**

(Papel timbrado da OSC)

Interposição de Recurso contra decisão relativa ao Chamamento Público nº 001/2019- FUNPAPA

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2019.

(Organização da Sociedade Civil), situada a Av./Rua ......., nº ......, Bairro ......., CEP ............, (cidade/estado), neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. .........., brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° .......... SSP-......, inscrito no CPF sob o n° ......., residente e domiciliado na Av./Rua ......., nº......., nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, vem apresentar RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .001/2019- FUNPAPA, publicado no Diário Oficial do Município de Belém nº......, de ..../....../2018, realizado para a seleção de Proposta (Projeto) para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

**DA DECISÃO**

|  |
| --- |
| (explicitar a decisão que está contestando) |

**DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A DECISÃO DEVE SER MODIFICADA**

|  |
| --- |
| (explicitar os argumentos com os quais contesta a referida decisão) |

**DO PEDIDO**

|  |
| --- |
| (explicitar o pedido de modificação da decisão) |

Belém/PA, de de 20\_\_\_\_\_.

(Nome e assinatura do responsável pela organização)

**ANEXO X**

(Papel timbrado da OSC)

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**1.1. Nome da Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**1.2. Mês/Ano: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**1.3. Coordenador (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**II - DADOS QUANTITATIVOS:**

**2.1. Serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

**2.1.1. DEMANDA GERAL:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Total acumulado geral no mês anterior** | **Entradas no Mês** | | **Total acumulado geral** |
| **M** | **F** |
|  |  |
|  |  |

**2.1.1.1. DOS ADENTRADOS NO MÊS QUANTOS SÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/ TRANSTORNO MENTAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_. Qual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2.1.1.2. DOS ADENTRADOS NO MÊS QUANTOS SÃO REINGRESSANTES:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2.1.1.3. ADENTRADOS NO MÊS POR FAIXA ETÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Faixa Etária** | **M** | **F** | **Total** |
| De 0 a 06 anos de idade |  |  |  |
| De 07 a 11 anos de idade |  |  |  |
| De 12 a 18 anos |  |  |  |
| Acima de 18 |  |  |  |
| Sem identificação |  |  |  |
| **Total** |  |  |  |

**2.1.1.4. ADENTRADOS NO MÊS POR COR OU RAÇA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cor ou raça** | | | | | | **Total** |
| **Branco** | **Preto** | **Amarelo** | **Pardo** | **Indígenas** | **Sem declaração** |
|  |  |  |  |  |  |  |

**2.1.1.5. ORIGEM DA DEMANDA**

**2.1.1.5.1. VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (JIJ) RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Vara** | **Quant.** |
| JIJ (1ª Vara) |  |
| JIJ (2ª Vara) |  |
| JIJ (Vara Distrital de Icoaraci) |  |
| JIJ (Vara Distrital de Mosqueiro) |  |
| Outra (Especificar): |  |

**2.1.1.6. TOTAL DE ATENDIDOS NO MÊS (FISICAMENTE):**

|  |  |
| --- | --- |
| Adentrados no mês |  |
| Remanescentes do mês anterior (FISICAMENTE) |  |
| TOTAL |  |

**2.1.1.6.1. MOBILIDADE DA DEMANDA. DO TOTAL DE ATENDIDOS NO MÊS (FISICAMENTE), QUANTOS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Evadidos |  |
| Em convivência familiar (fase de adaptação) |  |
| Retorno de Evasão |  |
| Desligados |  |

**2.1.1.6.2. DOS DESLIGADOS QUANTOS FORAM:**

|  |  |
| --- | --- |
| Retorno para a família de origem |  |
| Retorno para família extensiva |  |
| Inserção em família Substituta |  |
| Transferido p/ outro espaço de acolhimento |  |
| Outro (especificar) |  |

**2.1.1.7. ORIGEM DA DEMANDA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (ENTRADAS NO MÊS):**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Belém** | **Outros RMB** | **Outros Municípios do Estado** | **Outros Estados** | **Outro País** |
|  |  |  |  |  |

**2.1.1.8. QUANTIFICAÇÃO DOS ACOLHIDOS (ENTRADAS NO MÊS):**

**2.1.1.8.1. POR ESCOLARIDADE:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **FORA DA REDE DE ENSINO** | | | | | | | **DENTRO DA REDE DE ENSINO** | | | | |
| SEM ESCOLARIDADE | EDUCAÇÃO INFANTIL | ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano incompleto) | ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano incompleto) | ENSINO FUNDAMENTAL (completo) | ENSINO MÉDIO (incompleto) | ENSINO MÉDIO (completo) | TOTAL | EDUCAÇÃO INFANTIL | ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) | ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) | ENSINO MÉDIO | TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**2.1.1.8.2. POR NÍVEL DE RENDA FAMILIAR:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Sem Renda** | **- 1 (s/m)** | **1 s/m** | **-2 s/m** | **2 s/m** | **- 3 s/m** | **3 s/m** | **+ 3 s/m** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**2.1.1.8.3. POR INSERÇÃO EM PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA:**

|  |  |
| --- | --- |
| **PBF** |  |
| **PETI** |  |
| **BPC** |  |

**2.1.1.8.4. POR PRINCIPAL MODALIDADE DE VIOLAÇÃO DE DIREITO QUE GEROU O ACOLHIMENTO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MODALIDADE** | **CONFORME GUIA** |
| Ameaça de morte por envolvimento com traficantes |  |
| Conflito familiar |  |
| Discriminação familiar por orientação sexual |  |
| Envolvimento com álcool e outras drogas |  |
| Envolvimento com ato infracional |  |
| Envolvimento com grupos violentos |  |
| Estupro de vulnerável |  |
| Exploração sexual |  |
| Fuga do lar |  |
| Negligência familiar |  |
| Prática de trabalho infantil |  |
| Provenientes de outros estados / municípios sem responsável legal |  |
| Situação de Rua |  |
| Violência doméstica e familiar |  |
| Outros (Especificar): |  |

**2.1.2. ATENDIMENTO TÉCNICO:**

**2.1.2.1. ATENDIMENTO INDIVIDUAL FAMILIAR:**

|  |  |
| --- | --- |
| Acolhimento / Avaliação Inicial |  |
| Acompanhamento às famílias contrarreferenciadas aos CREAS |  |
| Acompanhamento às famílias contrarreferenciadas aos CRAS |  |
| Acompanhamento de criança/adolescente p/ desligamento no Conselho Tutelar |  |
| Acompanhamento em Audiências Judiciais |  |
| Acompanhamento em serviços de saúde |  |
| Acompanhamento nas escolas |  |
| Acompanhamento pedagógico |  |
| Acompanhamento socioassistencial |  |
| Busca Ativa para retorno de Evasão |  |
| Construção do Plano de Atendimento Individual – PIA |  |
| Discussão de casos com outros profissionais da Rede |  |
| Elaboração e Encaminhamento de outros relatórios / docs. técnicos (Conselho Tutelar e outros) |  |
| Encaminhamento de dependentes de substâncias psicoativas para serviços da rede de saúde |  |
| Encaminhamento de Relatório (PIA) sobre o Acolhido ao JIJ |  |
| Entrevista de Orientação Familiar |  |
| Inserção de acolhidos na rede de ensino |  |
| Visita Domiciliar |  |
| Visitas familiares monitorada a(o) acolhido(a) |  |
| Visita institucional |  |
| Outras formas de contato/orientação familiar |  |

**2.1.3. ATIVIDADES ColetivAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividades socioeducativas** | **Nº de Encontros** | **Nº de Participantes** |
| Atividades Recreativas |  |  |
| Comemorações |  |  |
| Encontros de Famílias |  |  |
| Grupo Reflexivo |  |  |
| Oficinas |  |  |
| Passeios |  |  |
| Reuniões de Convivência |  |  |
| Rodas de conversa |  |  |
| Outras (especificar) |  |  |
| **Total** |  |  |

**2.1.4. OUTROS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:**

**2.1.4.1. CONTRARREFERÊNCIA AOS CREAS E CRAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Espaços Socioassistenciais** | **TOTAL** |
| CREAS COMÉRCIO |  |
| CREAS MANOEL PIGNATÁRIO (Marco) |  |
| CREAS ILKA BRANDÃO (Campina) |  |
| CREAS JOSÉ PACHECO (Icoaraci) |  |
| CREAS MARIALVA CASANOVA (Mosqueiro) |  |
| CREAS DE OUTRO MUNICÍPIO |  |
| CRAS AURÁ |  |
| CRAS BARREIRO |  |
| CRAS BENGUÍ |  |
| CRAS CREMAÇÃO |  |
| CRAS GUAMÁ |  |
| CRAS ICOARACI |  |
| CRAS JURUNAS |  |
| CRAS MOSQUEIRO |  |
| CRAS OUTEIRO |  |
| CRAS PEDREIRA |  |
| CRAS TERRA FIRME |  |
| CRAS TAPANÃ |  |
| CRAS DE OUTRO MUNICÍPIO |  |
| **Total** |  |

**2.1.4.2. ENCAMINHAMENTO AOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E BENEFÍCIOS:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CadÚnico** | | | | **Benefícios Eventuais** | | | **BPC/LOAS** | | **Total** |
| Inclusão | Atualização cadastral | Consulta no sistema | PETI | Apoio alimentar | Auxílio Funeral | Aluguel social | Pessoas Idosas | Pessoas c/  Deficiência |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**2.1.4.3. INSERÇÃO DE ACOLHIDOS EM ATIVIDADES DA VIDA COMUNITÁRIA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Modalidade** | **Entidade Executora** | **Nº de participantes** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**2.1.4.4. ENCAMINHAMENTO PARA A REDE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Eixo Promoção** | | | | | | | **Eixo Defesa** | | | | | **Eixo Controle** | | |
| **Programa de Habitação** | | | Educação | Documentação Civil | Saúde | Outros (especificar) | Defensoria Pública | Ministério Público | Conselho Tutelar | Delegacias | Outros | CMAS | COMDAC | **Total** |
| Cheque moradia | Minha Casa Minha Vida | Outros |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**2.1.5. PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM EVENTOS DE FORMAÇÕES:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Evento / formação** | **Órgão Executor** | **Nome dos participantes** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **Total** |  |  |

**III - DADOS QUALITATIVOS:**

**3.1. ANÁLISE QUALITATIVA DOS SERVIÇOS:**

**3.2. PRINCIPAIS DIFICULDADES / PROVIDÊNCIAS TOMADAS NA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

**3.3. SUGESTÕES:**

|  |
| --- |
| **Emissão:** |
| Data: |
| Assinatura/carimbo do Responsável Legal da OSC |
| CPF: |

*ANEXOS: Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e dos meios para aferição (exemplos: listas de presença, relatórios fotográficos, relatórios técnicos, etc.)*

**OBS**: esses documentos devem conter título identificando cada anexo, esclarecendo que o título do documento deve ser igual ao citado na coluna de meios de aferição. Isso é importante para facilitar a identificação de cada relatório pelo analista.